



Agência Nacional de Vigilância Sanitária  
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira  
Gerência de Logística



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2007

PROCESSO n.º 25351.037792/2007-01

Contrato n.º 29/2007, que entre si celebram a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e PRÊMIO PARTICIPAÇÕES LTDA., por meio de sua administradora e procuradora ATRIUM - ASSESSORIA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA, para locação do imóvel denominado Centro Logístico/Administrativo, situado no SIA/SUL Trecho 05, Área Especial n.º 57, Brasília - DF.

Aos 20 de junho de 2007, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado, a AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, autarquia sob regime especial criada pela Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.112.386/0001-11, localizada em SEPN - Quadra 515, Bloco B, Asa Norte, Brasília/DF, doravante denominado LOCATÁRIA, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. DIRCEU RAPOSO DE MELLO, portador da Cédula de Identidade n.º 4.545.703, órgão expedidor SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 006.641.228-50, nomeado pelo Decreto de 30 de junho de 2005, e de outro lado, **PRÊMIO PARTICIPAÇÕES LTDA**, estabelecida no SIA/SUL Trecho 03, Lote 1310/20, Sala 323, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o número 03.437.606/0001-87, doravante denominada LOCADORA, neste ato representada por sua administradora e procuradora **ATRIUM - ASSESSORIA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA**, estabelecida na SHCSW CLSW Quadra 504, Bloco A, Número 18/20, Sala 130, Setor Sudoeste, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o número 03.409.915/0001-43, neste ato representada pelo senhor FERNANDO COSTA GONTIJO, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade número MG-37.841-SSP, inscrito no CPF sob número 125.063.976-04, e, de acordo com a Dispensa de Licitação n.º 7/2007, constante no Processo n.º 25351.037792/2007-01, resolvem celebrar o presente Contrato para locação de imóvel particular, para fins comercial, nos termos do disposto no artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, sujeitando-se às normas desse diploma legal e da Lei 8.245/91, bem como das demais normas que regem a matéria, aos quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a locação, para uso exclusivo da LOCATÁRIA, da área do imóvel referente ao Centro Logístico/Administrativo, com numeração predial no Setor de Indústria e Abastecimento (SIA), Trecho 05, Área Especial nº. 57, Brasília – DF, com disponibilidade de 20.493,00m<sup>2</sup> (vinte mil quatrocentos e noventa e três metros quadrados), correspondente a integralidade do terreno, além da área referente às edificações, conforme projetos em anexo.

### **Parágrafo Primeira**

Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, a Proposta de Preço do LOCADOR, o Caderno de Encargos (Memorial Descritivo), o Laudo de Avaliação, a Dispensa de Licitação n.º 7/2007 e os demais elementos do Processo n.º 25351.037792/2007-01. Após a entrega do imóvel e respectivas edificações, também se fará constar nos autos, como parte integrante deste Contrato, os respectivos laudos de vistoria.

### **Parágrafo Segundo**

O imóvel ora locado só poderá ser utilizado pela LOCATÁRIA para instalação inerente às suas atividades, vedado empréstimo, cessão, ou sublocação total ou parcial, sob pena de rescisão imediata do Contrato, ressalvado os casos devidamente oficiados e autorizados pela LOCADORA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

A LOCATÁRIA pagará à LOCADORA pela locação discriminada na Cláusula Primeira, o valor mensal de R\$ 761.318,86 (setecentos e sessenta e um mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos), pela área de 33.100,82 m<sup>2</sup> (trinta e três mil, cem metros e oitenta e dois centímetros quadrados), correspondendo a R\$ 23,00 (vinte e três reais) por metro quadrado, totalizando o valor anual de R\$ 9.135.826,32 (nove milhões, cento e trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos).

### **Parágrafo Primeiro**

O Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e a Taxa de Limpeza Pública (TLP), relativos à área de seu uso exclusivo, serão pagos pela LOCATÁRIA, cuja despesa não está inclusa no valor mensal da presente locação, devendo ser providenciado o pagamento em processo próprio.

### **Parágrafo Segundo**

A LOCATÁRIA assumirá as despesas relativas a fornecimento de água e energia elétrica, vigilância, limpeza e conservação e manutenção da área por ela locada.

### **Parágrafo Terceiro**

O reajuste será efetuado com base no IGP-M – (Índice Geral de Preços Médio, ou outro que vier a substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, obedecida a periodicidade mínima de um ano, ou no menor prazo que lei permitir, contado a partir da disponibilização do imóvel para a LOCATÁRIA. Caso ocorra antecipação ou atraso na entrega do imóvel, este prazo deverá ser considerado a partir do efetivo recebimento das chaves.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento do valor devido pela locação do imóvel estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da LOCADORA e da Administradora e será estabelecido da seguinte forma:

- a) Será pago, a título de locação do imóvel, o valor equivalente ao total da área efetivamente disponibilizada para ocupação pela LOCATÁRIA, conforme o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta.
- b) O pagamento será mensal e efetuado à LOCADORA, por meio da Administradora, até o décimo dia útil do mês subsequente àquele a que se referir, contado a partir da apresentação de Recibo ou Boleto bancário, devidamente firmado e atestado pela LOCATÁRIA. O Recibo ou Boleto bancário deverá informar o valor bruto da locação e retenção do Imposto de Renda e das Contribuições Federais de que trata a Instrução Normativa/SRF nº 480 de 15 de dezembro de 2004.
- c) O Recibo ou Boleto Bancário emitido pela Administradora deverá conter o nome da LOCADORA beneficiária e o respectivo número de inscrição no CNPJ.
- d) Caso o documento seja um Boleto Bancário com código de barra, este deverá ser emitido no valor líquido.
- e) Por atraso no pagamento das faturas, o valor a ser pago ficará sujeito a atualização monetária, calculada desde o quinto dia após o seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, na razão de 1/30 avos por dia, *pro rata tempore*, efetuada com base no IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, vedada antecipação de pagamento a qualquer título, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, e multa na ordem de 10% (dez por cento).
- f) Será retido na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o artigo 64 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e artigo 28 da Instrução Normativa/SRF nº 480 de 15 de dezembro de 2004 e Instrução Normativa/SRF nº 539 de 25 de abril de 2005.

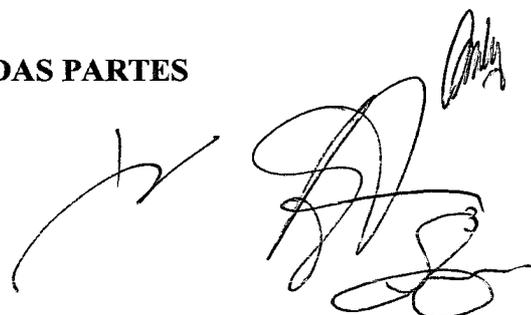
### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Específico, para o exercício financeiro de 2007, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 10.122.0750.2000.0001 – Administração da Unidade, Fonte de Recurso 0174025305 – Taxa de exercício do poder de polícia, Natureza da Despesa 3.3.90.39.10 – Locação de Imóveis, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2007NE , 900696 de 20/06/2007 no valor de R\$ 3.045.200,00 (três milhões, quarenta e cinco mil e duzentos reais).

#### **Parágrafo Único**

Para os exercícios financeiros seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



O presente contrato rege-se-á pelos dispositivos constantes da Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato), pela Lei nº 8.666/93, Código Civil Brasileiro e demais disposições legais que regem a matéria.

**I - Dos direitos e obrigações da LOCADORA referente ao período compreendido entre a assinatura do presente contrato até a entrega total do imóvel de acordo com as condições estabelecidas no Caderno de Encargos.**

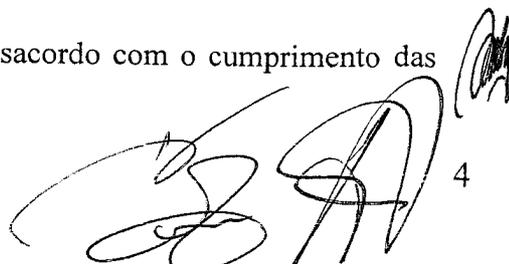
- a) Executar todas as benfeitorias descritas no Caderno de Encargos.
- b) Entregar o imóvel à LOCATÁRIA em perfeitas condições de uso, estando plenamente de acordo com o Caderno de Encargos.
- c) Efetuar, em conjunto com a LOCATÁRIA, a vistoria das áreas entregue à LOCATÁRIA para ocupação.
- d) Apresentar à fiscalização da LOCATÁRIA os projetos e materiais a serem executados no imóvel, para verificação de conformidade com as exigências do Caderno de Encargos e aprovação.

**II - Dos direitos e obrigações da LOCADORA durante o prazo de vigência da Locação.**

- a) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- b) Responder pelos vícios ou defeitos de construção anteriores a vigência da locação, reparando e corrigindo defeitos nas dependências do imóvel.
- c) A reparação/correção do item “b”, quando houver, não exime a LOCADORA dos danos causados aos equipamentos da LOCATÁRIA em decorrência de vícios ou defeitos anteriores a efetivação deste Contrato, exceto se comprovado motivo de força maior ou caso fortuito.
- d) Entregar os sistemas de rede lógica, elétricos, hidráulicos, de combate a incêndio e de condicionamento de ar em perfeito estado de funcionamento e conservação.
- e) Cumprir fielmente os termos deste Contrato, bem como as obrigações estabelecidas no Caderno de Encargos, parte integrante deste instrumento.
- f) Receber a contrapartida financeira pela locação, por meio da Administradora, para as áreas efetivamente entregues a LOCATÁRIA, a partir de seu efetivo recebimento das chaves.
- g) A LOCADORA poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério e independente de qualquer anuência, participação ou interferência da LOCATÁRIA, ceder a terceiros seu direito de crédito relativamente aos aluguéis anuais.
- h) O disposto no inciso “g”, não implicará em nenhuma alteração das condições de pagamento constantes da cláusula terceira.

**III - Dos direitos e obrigações da LOCATÁRIA:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos termos deste Contrato.
- b) Comunicar a LOCADORA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas.



4

- c) Efetuar o pagamento à LOCADORA, pontualmente, a vista do Recibo ou Boletim Bancário, devidamente atestado pelo setor competente.
- d) Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação, para assim restituí-lo a LOCADORA, quando finda a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para este fim, podendo a LOCADORA vistoriar periodicamente o imóvel para verificar as condições de uso.
- e) Remover, ao término da locação, qualquer benfeitoria, obra, reforma ou adaptação, desde que não altere ou danifique as edificações e suas condições originais, verificadas no recebimento das chaves e Termo de Vistoria, e/ou ressarcir, desde que acordado entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA.
- f) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por mandatário autorizado, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir a vistoria na hipótese prevista no artigo 27, da Lei n.º 8.245/91.
- g) No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, a LOCATÁRIA tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação inequívoca, que deverá conter todas as condições do negócio, devendo a LOCATÁRIA manifestar o interesse inequívoco, no prazo de trinta dias.

#### **Parágrafo Primeiro**

A LOCADORA terá o prazo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato para entrega dos Blocos A, B, e C e 230 (duzentos e trinta) dias para entrega dos Blocos D e E, para efetuar a completa disponibilização da área locada, devendo ainda, estar a totalidade da área em conformidade com o Caderno de Encargos.

#### **Parágrafo Segundo**

As obras e adequações constantes do Caderno de Encargos que se referem à estrutura geral do imóvel devem obedecer ao prazo citado acima, podendo, mediante acordo entre as partes, ter seu prazo de entrega prorrogado, desde que, não venha causar prejuízos, nem represente nenhum óbice a instalação e desenvolvimento dos trabalhos da LOCATÁRIA.

#### **Parágrafo Terceiro**

A execução deste Contrato em desacordo com o objeto e com as cláusulas aqui avençadas, caso não seja possível a sua correção, sujeitará a aplicação das sanções legais cabíveis.

#### **Parágrafo Quarto**

Danos causados por agentes da natureza como descargas elétricas (raios), enchentes e outros, assim considerados de força maior, não estão cobertos pelo disposto nos itens "b" e "c", item II desta Cláusula.

#### **Parágrafo Quinto**

Fica pelo presente definido que, para efeitos de troca de correspondências, notificações, resoluções



5

e questões de rotina relacionadas à locação, mediação e demais atos decorrentes da locação, será sempre cumprido rito formal e mencionado o número do processo e do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS REPARAÇÕES E BENFEITORIAS**

A LOCATÁRIA poderá fazer por sua exclusiva conta, com solidez e perfeição, todas as reparações e consertos de que o imóvel necessitar durante o período de locação, inclusive os referentes às partes comuns do prédio, com a devida autorização da LOCADORA.

### **Parágrafo Primeiro**

Somente serão admitidas as reparações e consertos mencionados no “caput” desta Cláusula no caso dos estragos terem sido ocasionados pela LOCATÁRIA, após o recebimento das chaves das áreas do imóvel locado.

### **Parágrafo Segundo**

Não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural necessária no imóvel, sem prévia autorização da LOCADORA, por escrito.

### **Parágrafo Terceiro**

A LOCATÁRIA poderá promover eventuais adequações na fachada, em comum acordo com a LOCADORA, de forma melhor adequar sua identificação visual.

### **Parágrafo Quarto**

As benfeitorias necessárias serão executadas pela LOCADORA ou, quando devidamente autorizada, pela LOCATÁRIA, nesse caso, com direito a ressarcimento. As benfeitorias úteis e as voluptuárias serão executadas pela LOCATÁRIA, podendo ser retiradas ao final deste Contrato, caso não causem danos ao imóvel, podendo ser as benfeitorias úteis ressarcidas pela LOCADORA caso tenha interesse em mantê-las e que também seja de interesse da LOCATÁRIA assim proceder.

### **Parágrafo Quinto**

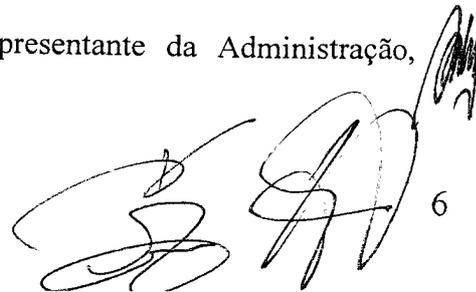
Quando ao termino da locação e eventualmente na restauração às condições originais, não for possível realizar a substituição das peças ou materiais danificados, poderá a LOCATÁRIA ressarcir financeiramente o locador pelo valor de mercado.

### **Parágrafo Sexto**

Os danos causados pela fixação de divisórias, estações de trabalho, persianas e demais peças de mobiliário a pisos, forros, paredes e esquadrias não ensejarão reparação ou indenização a LOCADORA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato deverá ser fiscalizada por um representante da Administração, designado nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.



6

### **Parágrafo Primeiro**

O Representante da LOCATÁRIA anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste contrato, determinando sempre que necessário e conveniente qualquer providência que vise o pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas.

### **Parágrafo Segundo**

As decisões e providências que ultrapassem a competência do Representante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para a adequada adoção das medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pela LOCATÁRIA, ou pela recíproca anuência das partes manifestada por escrito.

### **Parágrafo Primeiro**

Com reserva do disposto no parágrafo acima, antes do vencimento do presente Contrato não poderá a LOCADORA reaver o imóvel, nem poderá a LOCATÁRIA devolvê-lo, senão ressarcindo a parte prejudicada, a quantia equivalente a um terço (1/3) do valor correspondente ao somatório do valor mensal dos aluguéis dos meses restantes até término do contrato.

### **Parágrafo Segundo**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, desde que a parte seja notificada por escrito para cumprir a obrigação e não sane a irregularidade no prazo de sessenta dias, com as conseqüências contratuais, e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, que se deve considerar transcritos para este Contrato.

### **Parágrafo Terceiro**

Encerrado o contrato de locação, deverão as partes efetivar vistoria do edifício e considerar devolvido o imóvel com a entrega das chaves, depois de efetivados todos os reparos necessários indicados para manter o imóvel nas condições em que fora entregue. Até a efetiva entrega do imóvel, continuará a obrigação da LOCATÁRIA com o pagamento mensal da locação, e demais encargos, devidamente reajustado de acordo com as cláusulas deste ajuste.

### **Parágrafo Quarto**

Os direitos da Administração ficam assegurados, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pela inadimplência das obrigações contratuais, atraso ou a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a LOCADORA às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 



8.666/93 e Decreto nº. 5.450/05, podendo a LOCATÁRIA, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

I - **Advertência** por escrito, quando do descumprimento de qualquer obrigação contratual assumida, que acarrete transtornos à execução do objeto, tais como:

a) Omitir da fiscalização qualquer informação solicitada ou anormalidade verificada na execução dos serviços, conforme estabelecido nos itens I e II da Cláusula Quinta.

b) Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da LOCATÁRIA.

c) Deixar, por meio de seus prepostos, de cumprir as normas relativas a segurança e à prevenção de acidentes.

d) Retardar o atendimento a pedido de esclarecimentos ou reclamações, além do prazo estabelecido pela LOCATÁRIA.

II - **Multa**, que será aplicada pelo atraso ou descumprimento das obrigações contratuais inclusive aquelas estabelecidas no Caderno de Encargos, nas seguintes situações e percentuais:

a) Cabe multa de 1% (um por cento) do valor mensal do aluguel, para cada dia de atraso, até o limite de quinze dias, quando ultrapassado injustificadamente o prazo de entrega das áreas, conforme determinado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

b) Cabe multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do aluguel, para cada dia de atraso, quando verificada demora em reparar, corrigir, remover, remontar ou substituir, no todo ou em parte, os serviços especificados nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do item II, da Cláusula Quinta, a contar do prazo estabelecido na notificação ou do limite estabelecido na mesma, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

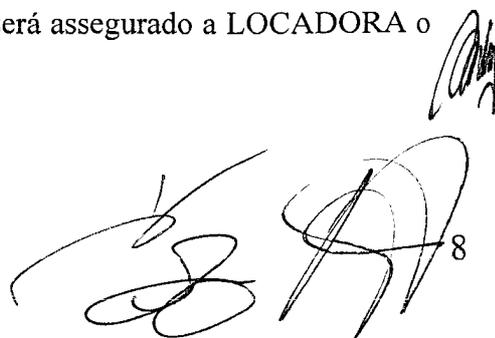
c) Para outros casos não previstos, que caracterizem atraso no cumprimento de obrigação assumida pela CONTRATADA, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do aluguel, por dia de atraso.

III - No caso de reincidência da pena de advertência, cumulativamente com sua 3ª (terceira) aplicação, a LOCATÁRIA aplicará, ainda, a sanção administrativa prevista na alínea "b" do item II, desta Cláusula, quando se tratar de uma mesma ocorrência, dentro de um período de seis meses.

IV - A aplicação da multa será previamente comunicada por escrito à empresa contratada, que poderá apresentar sua defesa conforme o prazo estipulado no item VIII desta Cláusula.

V - As multas aplicadas poderão ser descontadas do valor do aluguel ou do pagamento devido à empresa contratada, sendo recolhidas diretamente à conta da ANVISA, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

VI - Antes da aplicação de qualquer das penalidades contratuais, será assegurado a LOCADORA o direito ao contraditório e a ampla defesa.



VII - As penalidades uma vez aplicadas só poderão ser relevadas por motivo de força maior ou caso fortuito, ou quando devidamente justificados e aceitos pela LOCATÁRIA, os motivos do descumprimento da obrigação contratual.

VIII - O prazo para apresentação da defesa prévia contra as penalidades aplicadas é de cinco dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação pelo interessado, cabendo à LOCATÁRIA a análise e aceitação da justificativa.

IX - As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

#### **Parágrafo Único**

Os eventuais atrasos alheios à vontade das partes, tais como aprovação dos projetos e respectivo alvará de construção, quando decorrentes de exigências de órgãos integrantes da Administração Pública, afastarão a incidência das penalidades previstas na presente Cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS**

A LOCADORA, quando for o caso, responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e afins, na execução deste Contrato, pelo pessoal diretamente vinculado e subordinado a ele, não podendo, para quaisquer finalidades, caracterizar relação de natureza empregatícia com a LOCATÁRIA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato tem prazo de vigência de sessenta meses, iniciando-se a partir da efetiva disponibilidade das áreas.

#### **Parágrafo Primeiro**

Findo o prazo estipulado, se a LOCATÁRIA permanecer no imóvel por mais de 30 (trinta) dias sem oposição da LOCADORA, presumir-se-á prorrogada a locação nas condições ora ajustadas, exceto quanto ao prazo que ficará estabelecido por prazo indeterminado.

#### **Parágrafo Segundo**

A partir da assinatura deste Contrato, as partes vinculam-se, tendo inclusive conseqüências pecuniárias e eficácia de título executivo extra-judicial, no caso de uma das partes desistir da locação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**



Incumbirá a LOCATÁRIA, providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, conforme determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

O valor devido pela locação será aquele referente às áreas efetivamente entregues, pagas a partir do recebimento definitivo das chaves, após assinatura do termo de vistoria.

##### Parágrafo Único

A LOCADORA, ressalvados o disposto na alínea “b”, II, Cláusula Quinta, fica isenta de responsabilidade a qualquer dano causado às instalações da LOCATÁRIA (mobiliário e demais equipamentos) em virtude de sinistros e nos casos em que ela não der causa.

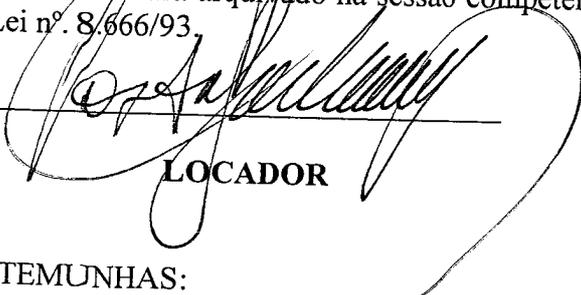
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

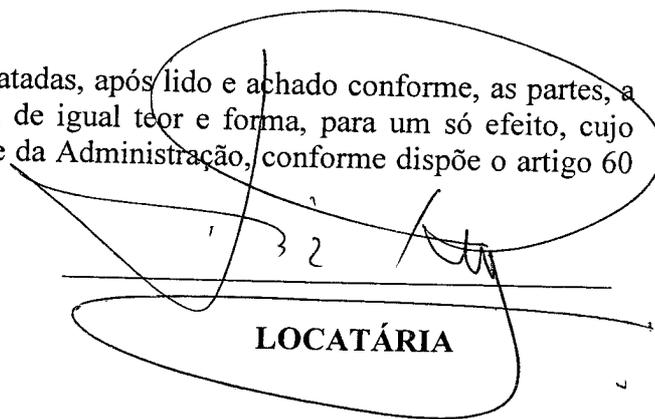
Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e, em último caso, remetido à autoridade superior da Administração da LOCATÁRIA, para decidir, tudo em estrita observância à Lei n.º 8.666/93, e, no que couber, supletivamente, aos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de direito privado, em especial a Lei n.º 8.245/91.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

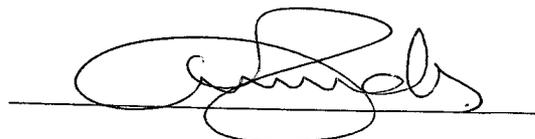
E, assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em três vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na sessão competente da Administração, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n.º 8.666/93.

  
LOCADOR

  
LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: ALÚDIMA DE FÁTIMA OLIVEIRA MENDES  
RG: 103.3138 SSP/PR  
CPF: 353.815.409-06



Nome: WESLEY JOSÉ GADELHA BEIER  
RG: 828.023 SSP/DF  
CPF: 352.027.181-87

